

PROCESSO Nº 288/19

PROTOCOLO Nº 14.773.491-3 – Ensino Fundamental

DATA: 14/08/17

PROTOCOLO Nº 14.773.524-3 – Ensino Médio

DATA: 14/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 152/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA BASTOS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. E ainda, providenciar o espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, às adequações no laboratório de Informática e a implementação da acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 48/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 288/19

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Américo Walger, n° 12, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 445/19, de 06/02/19, pelo prazo de 07/02/18 a 31/12/20. (fl.168)

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 2025/08, de 16/05/08;

b) renovação de reconhecimento: n° 3159/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 174)

2) Ensino Médio:

a) autorização para funcionamento e reconhecimento: n° 2025/08, de 16/05/08;

b) renovação de reconhecimento: n° 5045/14, de 16/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 527/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 174)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 590/18, de 04/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico de 05/10/18. (fls. 126 e 142)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 346/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 154 a 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n°1265/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação de reconhecimento dos cursos. (fls. 171 e 172)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 288/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** a direção encaminhou justificativa que está revitalizando os ambientes, porém a acessibilidade não foi iniciada. (fl.131)

(...) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar:** nº 1285/17, de 16/08/17, válido por um ano.(fl.159)

(...) **Licença Sanitária:** nº 02864/18, de 29/05/18, com vencimento até 29/05/19. (fl.158)

(...) **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** a escola não possui ainda um espaço específico. No entanto, os materiais são acondicionados em armários e utilizados como laboratório móvel. (...) Tem o laboratório itinerante, ou seja, quando o professor quer realizar uma experiência com os alunos, leva os materiais necessários até a sala de aula. (fl.129)

(...) **Laboratório de Informática:** funciona em espaço compartilhado com a Biblioteca.(fl. 142)

(...) A instituição de ensino foi contemplada com o **Programa Escola 1000** e recebeu serviços de reparos, substituição do forro das salas em madeira reforma do piso, pinturas interna e externa das salas, reforma do piso da quadra, cozinha, sanitários, projetor de multimídia, notebook, sistema de som com mesa, alto falantes, tela de projeção. (fl. 127 e 128)

PROCESSO Nº 288/19

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 268)

Avaliação interna:
Ensino Fundamental fl.(144)

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes					Reprovados por frequência				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	31	60	43	49	60	16	31	14	14	11	15	29	29	25	32	0	0	0	10	17
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	27	53	20	60	90	9	21	2	15	17	18	32	18	41	51	0	0	0	4	22
Fase II	GEOGRAFIA	35	56	41	44	59	9	23	11	8	9	26	33	30	31	29	0	0	0	5	21
Fase II	HISTÓRIA	35	33	41	32	43	11	10	3	2	10	24	23	38	27	22	0	0	0	3	11
Fase II	LEM - INGLÊS	28	51	32	48	51	14	19	5	8	6	14	32	27	31	31	0	0	0	9	14
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	34	43	37	45	67	9	15	12	15	22	25	28	25	27	28	0	0	0	3	17
Fase II	ARTE	26	49	46	42	39	10	11	5	5	4	16	38	41	32	22	0	0	0	5	13
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	40	54	43	68	28	12	10	6	15	3	28	44	37	50	17	0	0	0	3	8
	Total	256	399	303	388	437	90	140	58	82	82	166	259	245	264	232	0	0	0	42	123

- Ensino Médio (fl.156)

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes					Reprovados por frequência				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Medio	MATEMÁTICA	50	36	43	33	55	25	9	11	4	7	25	27	32	28	38	0	0	0	1	10
Medio	FÍSICA	34	36	24	35	41	9	14	7	5	5	25	22	17	30	26	0	0	0	0	10
Medio	QUÍMICA	23	31	40	32	28	6	7	13	4	2	17	24	27	27	22	0	0	5	1	4
Medio	BIOLOGIA	17	24	38	32	54	8	2	13	2	2	9	22	25	22	29	0	0	0	8	23
Medio	GEOGRAFIA	31	20	18	33	48	9	4	6			22	16	12	31	41	0	0	0	2	7
Medio	HISTÓRIA	21	23	12	40	31	6	7	1	5	2	15	16	11	35	26	0	0	0	0	3
Medio	LEM - INGLÊS	24	30	18	12	46	5	4		1	1	19	26	18	11	39	0	0	0	0	6
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	34	31	29	14	1	12	9	9	4		22	22	20	10	1	0	0	0	0	0
Medio	ARTE	37	32	25	32	28	5	6	12	5		32	26	13	27	19	0	0	0	0	9
Medio	FILOSOFIA	27	37	28	27	31	6	9	7	2	1	21	28	21	25	30	0	0	0	0	0
Medio	SOCIOLOGIA	39	25	32	28	34	10	5	7	1		29	20	25	27	29	0	0	0	0	5
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA				30	46				7	6				21	30	0	0	0	2	10
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	37	29	16	44	32	7	4	6	6		30	25	10	35	21	0	0	0	3	11
	Total	374	354	323	392	475	108	80	92	46	26	266	274	231	329	351	0	0	5	17	98

PROCESSO N° 288/19

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 143)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 125 e 152, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. Os docentes, fls. 132 e 133 e 160 a 167 possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, a direção apresentou justificativa nos seguintes termos:

o protocolo de renovação do reconhecimento dos cursos de EJA – Ensino Fundamental e Médio, atrasou devido a situação das 04 salas de madeira, a vigilância sanitária não liberou a licença até no prazo que deveria ser protocolado o processo.

Quanto à falta de espaços físicos, informou o número de solicitações realizadas no Obras On-line: Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, bem como, a Biblioteca que funciona em espaço compartilhado e, ainda, quanto à adequação às normas de acessibilidade, conforme segue:

(...) Solicitação do Obras On-line/Diagnóstico da Infraestrutura Escolar:

(...) Solicitação n° 9507 – construção de um espaço específico para a Laboratório de Informática

(...) Solicitação n° 8939/18 – construção de acessibilidade nos sanitários e acessos acentuados.

(...) Solicitação n° 9281/18 – construção de um espaço para instalação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. (fl. 169 e 172)

A Licença Sanitária expirou em 29/05/19, e o Certificado de Conformidade em 16/08/18, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência de sala específica para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, de compartilhamento do laboratório de Informática, a renovação de reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO Nº 288/19

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, adequação do laboratório de Informática em espaço próprio e a implementação da acessibilidade no ambiente escolar.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos ou do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

PROCESSO N° 288/19

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR